



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 732/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 092/2019

O Vereador Ricardo Teixeira (DEM) propôs o projeto de lei 92/2019, que "dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas de pequeno porte na cidade de São Paulo e dá outras providências".

Segundo a proposição, o Poder Executivo poderá plantar ou repor árvores de espécies frutíferas de pequeno porte, de interesse integrativo e em consonância com o Plano Municipal de Arborização e Áreas Verdes. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e as Subprefeituras analisarão os locais destinados para o plantio, e as árvores já existentes deverão ser mantidas, porém, quando necessitar o replantio, a substituição deve ser por espécies frutíferas de pequeno porte. Nesse sentido, predispõe a possibilidade de se firmarem convênios com instituições privadas e órgãos públicos para o melhor cumprimento da lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da proposta. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente consignou parecer contrário ao projeto

Em relação à análise de competência da Comissão de Administração Pública, considerando o interesse público de que se reveste a matéria, em especial a importância da arborização da cidade, esta Comissão consigna voto favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/06/2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Beto do Social (PSDB)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver^a. Ely Teruel (PODE) - Contrário

Ver^a. Janaína Lima (MDB)

Ver. João Ananias (PT) – Autor do Voto Vencedor

Ver^a. Jussara Basso (PSOL)

VOTO VENCIDO DA RELATORA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 092/2019

De autoria do Vereador Ricardo Teixeira (DEM), o projeto de lei 92/2019 "dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas de pequeno porte na cidade de São Paulo e dá outras providências".

O texto apresentado preconiza a autorização para o Poder Executivo plantar ou repor árvores de espécies frutíferas de pequeno porte, de interesse integrativo e em consonância com o Plano Municipal de Arborização e Áreas Verdes. Prevê que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e as Subprefeituras analisarão os locais destinados para o plantio, estabelece que as árvores já existentes deverão ser mantidas, porém, quando necessitar o replantio, a substituição deve ser por espécies frutíferas de pequeno porte. Nesse sentido, predispõe a possibilidade de se firmarem convênios com instituições privadas e órgãos públicos para o melhor cumprimento da lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da proposta.

Em consulta ao Poder Executivo, na Secretaria Municipal das Subprefeituras, a Assessoria Técnica de Obras e Serviços e sua respectiva Assessoria Jurídica manifestaram pelo veto ao projeto. Da mesma forma, na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, no setor de Divisão de Arborização Urbana e na Assessoria Jurídica da SVMA, houve manifestação contrária ao prosseguimento da proposta, sob o argumento de que elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) estava tratando detalhadamente o tema.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente consignou parecer contrário ao projeto.

Pelas razões expostas, principalmente das áreas técnicas da Secretaria Municipal das Subprefeituras e da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se contrária ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/06/2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente - Contrário

Ver. Beto do Social (PSDB) - Contrário

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO) - Contrário

Ver^a. Ely Teruel (PODE) – Relatora

Ver^a. Janaína Lima (MDB) - Contrário

Ver. João Ananias (PT) - Contrário

Ver^a. Jussara Basso (PSOL) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2023, p. 333

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.